



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº148-R, DE 25 DE JULHO DE 2020**

Altera a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**RESOLVE:**

**Art.1º** O Anexo Único da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO ÚNICO**

Nível de Risco: Baixo Resposta: Prevenção	Medidas Sociais	(...) - Proibição de funcionamento de espaços de lazer e recreação infantil.
	(...)	(...)

“(NR)

**Art.2º** A Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 fica acrescida dos arts.10-A e do Capítulo V-A, com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº148-R, DE 25 DE JULHO DE 2020**

**“CAPÍTULO V-A**

**REGRAS APLICADAS PARA O FUNCIONAMENTO DE CINEMAS, ESPETÁCULOS TEATRAIS, SHOWS E OUTRAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO FORMATO DRIVE-IN**

**Art.14-A** Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, o funcionamento de cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato **drive-in**, orientar-se-á pelo estabelecido neste artigo.

**§1º** O funcionamento das atividades declinadas no **caput** observará os seguintes procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19:

**I** - os funcionários, artistas e equipes que transitam por camarins, corredores e **backstage** devem, em tempo integral, usar máscara e respeitar o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

**II** - durante as apresentações os artistas devem utilizar máscaras, facultado o uso aos instrumentistas de sopros, locutores e cantores e a outros artistas cuja atividade impeça a utilização de máscara, com a ampliação, nesses casos, a distância mínima para 4,0m (quatro metros);

**III** - instalação de estações de álcool em gel na área de **backstage** e camarins;

**IV** - os camarins coletivos devem respeitar a área mínima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa e devem ser desinfetados antes e após a realização de cada espetáculo;

**V** - funcionários, artistas e equipes terão sua temperatura aferida na entrada de serviço, com o uso de um termômetro infravermelho.

**VI** - os artistas no palco devem manter, todo o tempo, a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), impedido o contato físico, inclusive nos testes e passagem de som; e

**VII** - vedado o compartilhamento de objetos e instrumentos nos bastidores e durante as apresentações.

**§2º** Fica recomendada a otimização de equipe de trabalho para a redução do número de pessoas durante os eventos.”

**Art.3º** Esta Portaria entrará em vigor em 27 de julho de 2020.

Vitória, 25 de julho de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA DE 25/07/2020 (SÁBADO)**